

MURAD

1458
1455



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR
CAÇAPAVA DO SUL
mudança para todos

LEI Nº 2804, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Dá nova redação aos Art. 1º e Art. 4º da Lei nº 2750, de 10 de maio de 2011 e dá outras providências.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial ao motorista do Quadro de Efetivos do Poder Legislativo Municipal, que exerce suas funções fora do horário normal de expediente.

§ 1º - A gratificação referida no "caput" corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico do motorista, enquanto designado para exercer suas atividades em condições especiais.

§2º - Fica vedado o recebimento de horas extras aos Servidores abrangidos pela presente Lei, exceto em convocações nos finais de semana e feriados.

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos em 01 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
30 / 08 / 11